



TERMO DE REFERÊNCIA

**Pedido de Compra nº: 2025/3906 Municí-
pio de Taquara/RS**

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: Solicitamos abertura de processo de chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município (adulto e pediátrico), conforme Termo de referência em anexo e valores praticados pela tabela SUS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do Contrato trata-se de prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município de Taquara (adulto e pediátrico), com valores praticados pela tabela SUS.

1.2 Contratação dos serviços a serem executados de acordo com a tabela de Procedimentos do anexo 01, que passa a fazer parte deste TR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a abertura de processo de chamamento público para credenciamentos de pessoas jurídicas para prestação de serviço de oftalmologia para atender demanda dos pacientes do município de Taquara que necessitam de consultas oftalmológicas, diagnóstico de oftalmologia e cirurgia do aparelho de visão nos procedimentos elencados no anexo 01, que faz parte deste Termo de Referência, com valores praticados pela tabela SUS disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução que melhor atende é a realização a contratação por credenciamento com valores praticados pela tabela SUS conforme especificações/condições já estabelecidas no presente estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio sob sua responsabilidade.

4.2. O credenciado deverá estar situado em distância não superior a 20km da sede do Município de Taquara, para fins de transporte dos pacientes pela Secretaria da Saúde. Caso a distância seja superior, o transporte deverá ocorrer as expensas do credenciado, sem qualquer



ônus ao Município e aos pacientes;

4.3. O chamamento para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste termo de referência, durante o período de 12 meses.

4.4. O serviço será dividido em frações iguais conforme número de credenciados.

4.5. A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, a contar da emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O credenciamento pretendido deve seguir os procedimentos realizados pela empresa conforme segue:

5.2. Realizar todos os procedimentos que se propôs a fazer.

5.3. Deve encaminhar ao setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível;

5.4. O credenciamento pretendido deve seguir os procedimentos realizados pela empresa conforme segue:

5.5. Realizar todos os procedimentos que se propôs a fazer.

5.6. Deve encaminhar ao setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível;

5.7. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do término da cota;

5.8. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde caso detecte em algum momento não dispor de capacidade técnica para cumprir a cota da parcela que lhe cabe, mesmo que o problema seja temporário;

5.9. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

5.10. O Credenciado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital;

5.11. O prazo máximo para a entrega dos resultados dos exames feitos através do setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde é de 2 dia úteis, resultado deverá ser fornecido ao usuário com parecer de especialista e sem custo.

5.12. Verificar se os exames solicitados foram devidamente agendados e autorizados pelo Setor de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

-
- 5.13. O ônus da realização de exames não autorizados recairá sobre o Credenciado;
- 5.14. Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei Nº 10.098/2000;
- 5.15. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.16. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 5.17. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 5.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 5.19. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e contratação exigidas para a sua celebração;
- 5.20. Garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 5.21. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.22. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
- 5.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento, conforme artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.24. Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;
- 5.25. Deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/ qualificação para o credenciamento.
- 5.26. Deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências
- 5.27. Deverá emitir Nota Fiscal somente após sanadas possíveis inconsistências.
- 5.28. A contratada fornecerá a suas expensas, uniformes, EPI's, crachás de identificações



dos prestadores de serviço e alimentação, transporte e hospedagem quando necessário. Uniformes e EPI's de acordo com as especificidades das legislações de Segurança do Trabalho.

5.29. A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.

5.30. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da SMS, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.

5.31. Toda e qualquer despesa que se origine dos serviços aqui contratados correrá por conta da empresa contratada, sendo repassado pela Prefeitura Municipal de Taquara - RS, apenas os valores atribuídos aos procedimentos da tabela 1.2 efetivamente e comprovadamente executadas.

5.32. A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.33. A SMS designará fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados;

5.34. O profissional indicado pela empresa contratada para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, que não se adequar ao serviço, que não se relacionar cordialmente com os funcionários do município, munícipes e membros da Secretaria de Saúde ou que não desempenhe de forma adequada as suas atribuições profissionais será informado à empresa contratada para imediata substituição do profissional.

5.35. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso não esteja desempenhando ou correspondendo às funções determinadas.

5.36. Em atendimento ao artigo 62 da Lei nº 14.133/21, o interessado *deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*, bem como apresentar a documentação exigida no edital a fim de demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, de cumprir de forma satisfatória com a execução do mesmo;

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

6.1. A empresa deverá prestar o serviço em suas próprias instalações, compreendendo a Responsabilidade Técnica, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

6.2. O serviço será realizado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, sob regulação, controle e fiscalização da mesma; Atendimento a pacientes adultos e pediátricos.



6.3. A quantidade de exames será de acordo com o teto financeiro mensal, que é de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme necessidade da Secretaria de Saúde; Não podendo ultrapassar este.

6.4. As autorizações de atendimentos/procedimentos serão distribuídas pelo setor de regulação da Secretaria de Saúde, de acordo com sua demanda, independente da faixa etária dos usuários a serem atendidos.

6.5. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos pacientes pela Credenciada;

6.6. Para realização dos procedimentos da categoria Cirurgia do aparelho de Visão, o credenciado solicitará antecipadamente a autorização ao setor de regulação, que remeterá ao médico Responsável técnico da Secretaria de Saúde para parecer.

6.7. Os atendimentos serão agendados pela Secretaria de Saúde e deverão ser atendidos em até 15 (quinze) dias após a solicitação e encaminhamento, sendo consideradas reconsultas aquelas em que o paciente retorna em até 15 (quinze) dias após o primeiro atendimento, sem custo adicional ao Município;

6.8. empresa deverá manter os dados de contato: e-mail, telefone e endereço atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. O credenciado deverá estar ciente das condições para prestação do serviço e possuir profissionais e responsáveis técnicos devidamente habilitados para a execução do serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO / RECEBIMENTO:

7.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela Sra. Melissa da Silva Oliveira, matrícula 17036, e suplente a Sra. Lidiane da Silva Dama, matrícula 10809

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. A credenciada deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências e após realizará a emissão da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será realizado na quantidade efetivamente realizada, independente da quantidade solicitada.

8.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das autorizações emitidas pela secretaria da Saúde e relatório da prestação dos serviços, onde conste o nome dos pacientes com os procedimentos e valores realizados, a documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município.

8.4. O reajuste da tabela SUS ocorrerá anualmente de acordo com a Lei nº 14.820/2024, do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.5.A O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, onde constarão os quantitativos efetivamente realizados.

8.6.A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, as seguintes indicações:

- Valor da unidade e quantidade dos serviços realizados;
- A competência e/ou período do serviço realizado;
- Número da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde Municipal;
- Número do Contrato originário do pedido;
- Dados bancários para depósito e pagamento;

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

9.1.Sugere-se que seja realizada a seleção do fornecedor através de licitação na modalidade credenciamento, com base no Art. 79, II – Seleção a Critério de Terceiros

10.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor *estimado* para a contratação é de até 10.000,00 mensais, sendo este o teto financeiro mensal do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1.O dispêndio financeiro decorrente da contratação deste Termo de Referência decorrerá das dotações orçamentárias desta Secretaria requisitante, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2050 - Ações e Serviços da Atenção Secundária Rubrica:3.3.90.39.50.00.00.00 Serviços Médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 1600 Destinação: 0000451 Reduzido: 475

Taquara, 13 de janeiro de 2025.

. LORENI KATTWINKEL DOS SANTOS SPIRLANDELLI

Decreto nº 180/2024

Secretária de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
